



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
/ /2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 763, de 2016

AUTOR
Dep. Weverton Rocha

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MPV 763/2016:

Art. XX. O *caput* do art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE, e capitalização de juros de cinco décimos percentuais (0,5%) ao mês.

JUSTIFICATIVA

Os saldos das contas do FGTS tem rendimento pífio – somente 3% a.a. + TR (menor que a poupança: 6,16 a.a + TR). É importante registrar que, em alguns meses do ano passado, esse rendimento do FGTS foi incapaz de superar a taxa de inflação, o que vale dizer que os trabalhadores perderam parte do dinheiro investido na sua conta individual vinculada ao Fundo de Garantia.



CD/17307.43756-21

Essa emenda preserva o valor de compra dos recursos dos trabalhadores depositados nas contas do FGTS, fixando uma taxa de correção monetária justa (INPC) e uma taxa de juros equivalente à poupança (0,5% ao mês). Não se pode permitir que recursos destinados a garantir o futuro do trabalhador seja, mensalmente, corroídos pela inflação.



CD/17307.43756-21

ASSINATURA

Brasília, de de 2017.